DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3243/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6745/2020
PROTOCOLO	: 2042556
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: JEAN CARLOS SILVA GOMES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

EXECUÇÃO GLOBAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DA COVID-19. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da execução global da Ata de Registro de Preços nº 14/2020, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 33/2020, realizado pelo Município de Deodápolis, e a empresa Diagnolab Laboratórios Eirelli EPP, fornecedora beneficiária do registro de preços.

Na análise técnica, a equipe competente constatou que os documentos provenientes da execução global mencionada, foram remetidos a esta Corte ***tempestivamente*** e atendendo às disposições estabelecidas na Resolução n. 88/2018, concluindo então, pela sua regularidade conforme se depreende da Análise nº 1652/2022 (fls. 243-245).

Neste mesmo sentido, também se manifestou o douto representante do Ministério Público de Contas, concluindo pela regularidade na prestação de contas na execução financeira global da Ata de Registro de Preços n. 14/2020, emitindo o parecer PAR – 2905/2022.

É o que cumpre relatar.

DAS RAZÕES DO MÉRITO

Retornam os autos a esta relatoria para análise de regularidade da execução global da Ata de registro de preços nº 14/2020, do processo licitatório Pregão Presencial nº 33/2020, realizado pelo Município de Deodápolis/MS e a empresa Diagnolab Laboratórios Eirelli EPP, para registro de preços e aquisição futura de testes rápidos da Covid-19, destinados ao

enfrentamento da emergência da saúde pública em consequência do novo coronavirus, para atender à demanda da Secretaria de Saúde do Município.

Importante ressaltar que o Pregão Presencial nº 33/2020 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2020, já foram objeto de julgamento, inclusive **regulares,** conforme Relatório e Voto nº 2713/2021 acostado às fls. 231 – 234 dos autos.

Conforme se observa da Análise nº 1652/2022, em atenção às disposições contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018, o jurisdicionado encaminhou os seguintes documentos:

Nº	Documentos			Fls.
1	**Subanexo III – Execução Global de Registro de Preço**	**Valor Registrado**	**Valor Final Executado**	
1.1	Empresa Diagnolab Laboratórios Eireli EPP	230.000,00	11.500,00	**228**
2	**Termo de encerramento da ata de registro de preços, firmado pelo Gerenciador.**			229

Conclui-se, portanto, que nenhum dos empenhos emitidos, atingiram o valor de remessa obrigatória, conforme previsão do art. 18, inciso II da Resolução TCE/MS n. 98/18.

Assim sendo, cabe ao Município, a guarda dos documentos referentes à esta execução financeira, pois, poderão ser objeto de fiscalização in loco, requisitados por este Tribunal de Contas.

DA DECISÃO

Por todo o exposto acima, levando em consideração que os documentos referentes aos atos da execução global da ata de registro de preços deverão ser arquivados e, mantidos para possíveis inspeções e auditorias in loco, para verificação, nos termos do art. 124, VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018; considerando ainda que os documentos foram encaminhados de acordo com o estabelecido pela Resolução 88/2018, **DECIDO** pelo arquivamento destes autos, sem que isso venha prejudicar a inspeção dos documentos *in loco* para averiguar sua regularidade.

Remetam-se os autos à Gerencia de Gestão Institucional para providências de estilo.

É a decisão. Publique-se.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro relator

VJB